

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 605, DE 2015

Define diretrizes para a política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora se relata determina que o Sistema Único de Saúde - SUS preste atenção integral à pessoa portadora da doença de Parkinson, de acordo com as diretrizes de:

- 1) participação de familiares de parkinsonianos e da sociedade civil na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- 2) apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Parkinson e suas consequências;
- 3) direito à medicação e às demais formas de tratamento;
- 4) desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

O projeto determina também que as diretrizes e as ações programáticas relativas à Doença de Parkinson sejam definidas em normas elaboradas, garantida ampla participação da sociedade, pela direção nacional

do SUS, que garantirá o fornecimento universal dos medicamentos, além das demais formas de tratamento, prestado por equipe multiprofissional.

A proposição tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame do mérito, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Finanças e Tributação (CFT), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Mal de Parkinson, embora conhecido há cerca de 200 anos, ainda oferece muitos mistérios à medicina, a começar por sua etiologia. Caracterizado por tremor em repouso, rigidez, redução dos movimentos, perda de reflexos posturais e postura fletida, atinge de 1% a 3% das pessoas com idade superior a 65 anos. Com o acelerado envelhecimento da população brasileira, sua importância somente tende a crescer.

Assim sendo, o projeto de lei que ora relatamos vem a inserir-se tempestivamente no ordenamento legal nacional e nas políticas públicas de saúde para atender às necessidades de um crescente número de brasileiras e brasileiros.

A elaboração de diretrizes específicas para a atenção integral aos parkinsonianos é, pois, medida amplamente meritória. Os poderes constituídos devem seguir esse exemplo: ter como norma antecipar-se aos problemas, e não simplesmente reagir a eles.

Votamos, com convicção, pela aprovação do Projeto de Lei nº 605, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator